



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 011 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Muqui afetadas por Tempestades Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4, conforme a Instrução Normativa MDR n°36/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a ocorrência de Tempestades Intensas no dia 01/02/2022 com início às 17h30min que se estendeu até as 00h e 34 min do dia 03/02/2022 no Município de Muqui - ES;

Considerando que em decorrência do referido evento ocorreram quedas de muros de contenção de vias urbanas, interdição de prédio escolar, deslizamento de encostas na Zona Urbana e Rural, alagamentos na Zona Rural, destruição de trechos das estradas rurais, rompimento da barragem de captação de água que serve a municipalidade, pessoas desabrigadas e desalojadas, impossibilidade do retorno de atividades escolares em determinado estabelecimento, impedimento de locomoção de pessoas residentes em localidades afetadas e que são necessárias obras de infraestrutura urbana e rural para restabelecer a normalidade neste município;

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Sr. Luiz Antônio Princisval Coordenador da Defesa Civil do Município de Muqui favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2° do Art. 2° da Instrução Normativa MDR n° 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 1º - Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Muqui registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - 1.3.2.1.4, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Artigo 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Artigo 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

Parágrafo 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Parágrafo 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Artigo 6º - Com fulcro no Inciso VIII do Art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Artigo 7º - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 08 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 08/02/22


Secretaria Municipal de Administração
e Finanças
GILMAR COSTA COUTO
Chefe de Tesouraria
Portaria 011 de 02/01/2022


Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal